



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 375

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de julho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:13 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° 375 às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros (as): Gláucia Suzana Batista Pereira, Orlando Cavalcanti Gomes Filho e Nady Rocha. - Apoio Administrativo: Adriano Makel Cruz de Lima (Secretaria de Apoio).
2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Apreciação da Súmula n° 374 (07.06.2022) - Sessão Ordinária, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Cumprimenta a todos. -Informa que a Comissão de Renovação do Terço do Crea-PB no qual é coordenador, esteve reunida nesta tarde, que na ocasião foram aprovados os processos de Renovação da ABEE-PB, APEAMB/PB, AEST/PB, UFCG e ASSEM/PB. Pendentes de envio de documentação a UNIPÊ e CEP.
4.0	Expedientes	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam: -Sem expedientes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 375

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de julho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:13 horas

5.0	Ordem do Dia	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	5.1 - 1160645/2022 - Apresentação do Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE – 2022; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca da elaboração do Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, deste Conselho, e; <u>considerando</u> o que dispõe o Inciso II do Art. 61 do Regimento Interno do CREA/PB; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada orientar a atuação da fiscalização, definindo as metas de interesse da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE para o ano de 2022; <u>considerando</u> que a Câmara almeja com este planejamento, uma ação proativa por parte da fiscalização, durante o ano de 2022; <u>considerando</u> a importância de criar meios capazes de facilitar e disciplinar o cumprimento desta prerrogativa, a CEEE elaborou o seu Plano de Fiscalização, para permitir uma atuação mais efetiva dos Agentes de Fiscalização do CREA – PB, com vigência anual, ano 2022, diante ao exposto apresenta parecer favorável ao deferimento do <u>PLANO DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA (CEEE/PB)</u> , que deverá ser submetido à Diretoria deste Conselho providências. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 375

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de julho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:13 horas

		<p>5.2 - 1160644/2022 - Em cumprimento a Decisão Normativa Nº 111/2017, que “Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional”. “Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”. Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião registra que trata o referido processo sobre a necessidade de estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional, e; <u>considerando</u> a alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão; <u>considerando</u> a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo nº 00190.105249/2016-96) para que o Confea adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ARTs registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 375

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de julho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:13 horas

		<p>profissional; <u>considerando</u> o que dispõe o Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea, in verbis: “Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”; <u>considerando</u> que para melhor conhecer a atividade e serviço técnico que serão objeto de fiscalização é necessário conhecer como ocorre, de forma geral, a incidência de assinatura de ART de forma geral de todos os profissionais que compõem esta Câmara, assim sendo, a CEEE, DECIDIU aprovar por unanimidade a indicação da atividade de <u>FISCALIZAÇÃO DE HOSPITAIS</u>, como objeto de fiscalização para o primeiro bimestre a partir desta data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea. O setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ARTs registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p>	<p>5.3- 1157285/2022 - NESUL GRUPOS GERADORES LTDA – EPP - Assunto: Auto de Infração (500025227/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Gláucia Suzana Batista Pereira, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração Nº 500025227/2022 contra a Pessoa Jurídica NESUL GRUPOS GERADORES LTDA – EPP</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 375

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de julho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:13 horas

	<p>(CNPJ:22.622.743/0001-36), devido a FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>prestação de serviços de manutenção preventiva de gerador de energia para atender o Hotel Caiçara (foco gestão de empreendimentos de hospedagem e imobiliários Ltda) em João Pessoa/Pb. nota fiscal nº 5254</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1ª da Lei nº 6.496/77, que diz: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica(ART)”</i>”; <u>considerando</u> que a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 23/05/2022 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada de engenharia elétrica a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB e diante das</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 375

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de julho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:13 horas

	<p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p>	<p>considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Art. 1ª da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4- 1158170/2022- TELETEx COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA - Assunto: <i>Auto de Infração (500025241/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator:</i> <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração Nº 500025241/2022 contra a Pessoa Jurídica TELETEx COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA - CNPJ: 79.345.583/0008-19, devido a PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>pessoa jurídica registrada no CREA/PB, sem profissional habilitado como responsável técnico no quadro da empresa, na modalidade de engenharia elétrica, conforme protocolo 1156058/2022</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “e” do Art. 6 da Lei nº 5.194/66, que diz: “<i>Exercer ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: e) a Firma, Organização ou Sociedade que, na qualidade de Pessoa Jurídica, exercer atribuições reservadas aos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei.</i>”; <u>considerando</u> que a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 375

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de julho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:13 horas

	<p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p>	<p>serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 20/06/2022 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada de engenharia elétrica a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea “e” do Art. 6 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5- 1157839/2022- ALVES E FREITAS LTDA - Assunto: <i>Auto de Infração (500030892/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração Nº 500030892/2022 contra a Pessoa Jurídica ALVES E FREITAS LTDA, CNPJ: 09.492.800/0001-41, devido a PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> que tal</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 375

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de julho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:13 horas

	<p>fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, que diz: “Art 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> que a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 16/05/2022 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada de engenharia elétrica a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 375

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de julho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:13 horas

		Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA , com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.
Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza	5.6 - 1153558/2022 – AMANDA MEDEIROS ANDRADE - Assunto: <i>Análise/Revisão de Atribuição – Registro Profissional;</i> Relator: <i>Martinho Nobre Tomaz de Souza</i> , que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo e informa que o presente relato será finalizado na próxima reunião.	
Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza	5.7 - 1149964/2021 - MISAEL ELIAS DE MORAIS - Assunto: <i>Análise/Revisão de Atribuição;</i> Relator: <i>Martinho Nobre Tomaz de Souza</i> , que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do requerimento protocolado pelo o Eng. Eletr. Misael Elias de Moraes, CREA - PB nº 1600061192, através do qual requer a extensão de atribuição “a fim de ser atualizada no sistema de atribuição fornecida pelo Decretão que prevê ao profissional de assinar ART de construção civil”. Em 16/12/2021, o processo foi enviado a Assessoria Técnica, para conhecimento, análise preliminar e verificação que o caso requer, e; <u>considerando</u> que foram juntadas ao processo cópias dos seguintes documentos: O requerimento; Requerimento da carteira profissional definitiva do CREA; Diploma de Engenheiro Eletricista; Histórico Escolar; documentos pessoais e o parecer emitido pela CEEE em 1987; Após análise pela Assessoria Técnica aos Colegiados, o referido processo foi encaminhado a Comissão de Educação e Atribuição Profissional- CEAP para análise; <u>considerando</u> que as atribuições	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 375

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de julho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:13 horas

	<p>iniciais, concedidas ao requerente pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE (Folhas 17 e 18 do processo), foram às dispostas no art. 9º c/c o 25 da Resolução nº 218/73, do Confea, in verbis: “Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos”; <u>considerando</u> o disposto no Parágrafo único do artigo 26 da Resolução 218/73: “- ao aluno matriculado até à data da presente Resolução, aplicar-se-á, quando diplomado, o critério do item II deste artigo - O item II diz: ... “II - àquele que ainda não estiver registrado, é reconhecida a competência resultante dos critérios em vigor antes da vigência desta Resolução, com a ressalva do inciso I deste artigo.”<u>considerando</u> que, com base na documentação apensa ao presente, o profissional concluiu o seu curso em 1975, ou seja, após a publicação e entrada em vigor da Resolução 218/73, do Confea, porém já estava matriculado na UFPB no ano de 1971, bem antes da vigência do referido normativo; <u>considerando</u> que o seu registro neste regional só foi efetuado no ano de 1987, portanto na vigência da Resolução 218/73; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1073/16, do Confea, no seu artigo 11: “a partir da vigência desta resolução, os Creas deverão registrar, no cadastro do SIC: I – do profissional engenheiro já registrado no Crea, com atribuições iniciais constantes das resoluções do Confea, em vigor, o acréscimo das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, e dos artigos específicos de</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 375

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de julho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:13 horas

		<p>sua profissão constantes do Decreto nº 23.569, de 1933, mediante análise curricular; <u>considerando</u> o parecer da CEAP, que analisando a documentação juntada aos autos, especificamente o conteúdo programático do histórico escolar do profissional (páginas - 10, 11 e 12), “não há comprovação de que o requerente cursou conteúdos formativos no âmbito Engenharia Civil mais precisamente relacionado à construção civil”; <u>considerando</u> ainda o parecer da CEAP pelo INDEFERIMENTO do pedido, como segue: “...<u>considerando</u> que pela documentação juntada aos autos não há comprovação de que o requerente cursou conteúdos formativos no âmbito Engenharia Civil, mais precisamente relacionado à construção civil, com base no artigo 11 da Resolução nº 1073/16 e diante da análise apresentada aqui, apresento voto pelo indeferimento da revisão da atribuição do Eng. Eletricista Misael Elias de Moraes, salvo melhor juízo deste colegiado”; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 11/03/2022, diante ao exposto apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO do pleito, do Pedido Revisão protocolizado pelo Eng. Eletr. Misael Elias de Moraes, para extensão de suas atribuições a fim de assinar ART de construção civil, consignadas no Decreto 23.569/33. Que colocado em votação, foi aprovado com um voto contrário do conselheiro Eng. Orlando Cavalcanti Gomes Filho.</p>
	<p>Relator: Orlando C. Gomes Filho</p>	<p>5.8- 1159703/2022- GEOVANY ALVES DANTAS – ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500030672/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: Orlando C. Gomes Filho, que na ocasião solicita que o presente processo seja encaminhado a</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 375

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de julho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:13 horas

Relator: Orlando C. Gomes Filho	Assessoria Técnica para o devido posicionamento.
Relator: Orlando C. Gomes Filho	5.9- 1159783/2022- FORTCON SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - Assunto: <i>Auto de Infração (500030678/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i> , que na ocasião solicita que o presente processo seja encaminhado a Assessoria Técnica para o devido posicionamento.
Relator: Orlando C. Gomes Filho	5.10- 1159909/2022- P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Assunto: <i>Auto de Infração (500025745/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i> , que na ocasião solicita que o presente processo seja encaminhado a Assessoria Técnica para o devido posicionamento.
Relator: Lucas de Souza Borges	5.11- 1157062/2022- ANTONY HELDER MEDEIROS DE OLIVEIRA-ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500025795/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Lucas de Souza Borges</i> , que ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do conselheiro relator.
Relator: Lucas de Souza Borges	5.12- 1157224/2022- KLINIC ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA LTDA – EPP - Assunto: <i>Auto de Infração (500031254/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Lucas de Souza Borges</i> , que ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do conselheiro relator.
Relator: Lucas de Souza Borges	5.13- 1158369/2022- CANADÁ SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA – ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500025795/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Lucas de Souza Borges</i> , que ficará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 375

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de julho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:13 horas

		pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do conselheiro relator.
	Relatora: Nady Rocha	5.14- 1154543/2022 - ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA – ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500029416/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Nady Rocha</i> , que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração Nº 500029416/2022 contra a Pessoa Jurídica ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA – ME - CNPJ: 39.368.629/0001-24, devido a PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split para atender a Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, conforme ata de registro de preços Nº RP 00064/2021 - Valor R\$ 600.300,00</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, que diz: “Art 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> que a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 375

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de julho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:13 horas

	<p>Relatora: Nady Rocha</p>	<p>que em 14/04/2022 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada de engenharia elétrica a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.15- 1156092/2022 - JOSIVALDO DO NASCIMENTO SILVA (Pessoa Física) - Assunto: <i>Auto de Infração (500024780/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Nady Rocha</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração Nº 500024780/2022 contra a Pessoa Física JOSIVALDO DO NASCIMENTO SILVA - CPF: 083.178.184-03, devido a autuação EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (<i>manutenção do grupo gerador</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do Art. 6 da Lei nº 5.194/66, que diz: “<i>Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a) a Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos</i></p>
--	------------------------------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 375

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de julho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:13 horas

	<p>Relatora: Nady</p>	<p><i>ou prestar Serviços, Público ou Privado reservado aos Profissionais de que trata esta Lei e que não possua Registro nos Conselhos Regionais”; <u>considerando</u> que a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 19/04/2022 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada de engenharia elétrica a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea “a” do Art. 6 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p>5.16- 1157396/2022 - EDNILSON DE AZEVEDO PINTO – ME - Assunto: <i>Auto de</i></p>
--	------------------------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 375

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de julho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:13 horas

	Rocha	<p><i>Infração (500031259/2022) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Nady Rocha, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração Nº 500031259/2022 contra a Pessoa Jurídica EDNILSON DE AZEVEDO PINTO – ME - CNPJ:26.504.897/0001-84, devido a PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos aparelho de ar-condicionado (tipo split) para atender o Supermercado Assis - conforme plano de manutenção), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, que diz: “Art 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> que a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 31/05/2022a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que a autuada não</i></p>
--	--------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 375

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de julho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:13 horas

		<p>apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada de engenharia elétrica a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 - REGISTRO DE EMPRESA: (Decisão nº 76/2022) – Proc. 1158538/2022 - ALTA TENSAO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA; Proc. 1158823/2022 - GA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; Proc. 1159145/2022 - QUALI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; Proc. 1157918/2022 - CLIMA SERVICES ENGENHARIA LTDA; Proc. 1147681/2021 - SLM BUSINESS LTDA; Proc. 1160276/2022 - AQUILES ALVES OLIVEIRA QUINTANS; 6.2 - REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão nº 76/2022) – Proc. 1151207/2022 - João Victor Furtado Frazão de Medeiros; Proc. 1154301/2022 - Thiago Pereira do Prado; Proc. 1154309/2022 - Joandson Alves da Silva; Proc. 1156227/2022 - Alexandre Reis Santana; Proc. 1157640/2022 - Osni Di Târsis Rodrigues Porcino; Proc. 1158033/2022 - Felipe Suassuna Guedes; Proc. 1158568/2022 - Alisson</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 375

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de julho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:13 horas

	<p>Rodrigues da Silva; Proc. 1158708/2022 - Bryan Lucas Gonçalves dos Santos; Proc. 1158755/2022 - Pedro Henrique Fernandes Monteiro; Proc. 1159187/2022 - Walter Barbosa Guedes; Proc. 1155265/2022 - João Arthur Moura Oliveira da Silva; Proc. 1159169/2022 - André Alisson Gomes Pereira; Proc. 1122077/2020 - José Walker Melo Cunha; 6.3 - INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão nº 76/2022) - Proc. 1150487/2021 - Hugo César Guedes Guerra; Proc. 1153540/2022 - Thais Lima Santos; Proc. 1155489/2022 - Claudianor Paulino Batista Neto; Proc. 1156351/2022 - Felipe Queiroga Macedo; 6.4 - INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO: (Decisão nº 76/2022) - Proc. 1157008/2022 - ANNY RAYMARY NUNES BAZÍLIO 09705170410; Proc. 1157064/2022 - CONSÓRCIO TDAR - AEROPORTOS NORDESTE; 6.5 - INTERRUÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: (Decisão nº 76/2022) - Proc. 1158305/2022 - SITECNET INFORMÁTICA LTDA; Proc. 1158306/2022 - FL INFORMÁTICA LTDA - ME; 6.6 - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: (Decisão nº 76/2022) - Proc. 1158656/2022 - R B LEAL INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ENERGIA SOLAR EIRELI; 6.7 - ANOTAÇÃO DE CURSOS E TÍTULOS: (Decisão nº 76/2022) - Proc. 1158630/2022 - Cláudia de Amorim Araújo; 6.8 - AUTO DE INFRAÇÃO (COM REGULARIZAÇÃO/SEM DEFESA): (Decisão Delegação nº 003/2022) - Proc. 1159509/2022 - R D A Engenharia Elétrica (500020247/2022); Proc. 1158932/2022 - Foxbravo Ser. de Monitoramento de Sist. Eletrônico Ltda (500029291/2022).</p>
	<p style="text-align: center;">RESUMO DA ORDEM DO DIA:</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 375

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de julho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:13 horas

			<p>• QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO: Total de 40 processos em pauta, sendo, 10 apreciados, 07 pendentes e 30 homologados, dos quais: Registro de Empresa: Total de 06 processos, sendo 06 homologados; Inclusão de Responsável Técnico: Total de 01 processo, sendo 01 pendente, 02 homologados; Registro Profissional: Total de 13 processos, sendo 13 homologados; Interrupção de Registro Profissional: Total de 04 processos, sendo 04 homologados; Interrupção de Registro de Registro de Pessoa Jurídica: Total de 02 processos, sendo 02 homologados; Cancelamento de Registro de Registro de Pessoa Jurídica: Total de 01 processo, sendo 01 homologado; Análise/Revisão de Atribuição: Total de 02 processos, sendo 01 analisado e 01 pendentes; Auto de infração: Total de 14 processos, sendo 06 analisados, 06 pendentes e 02 homologados; Apreciação da Súmula: Total de 01 processo, sendo 01 analisado; Decisão Normativa 111/2017, sendo 01 analisado; Apreciação do Plano de Fiscalização: Total de 01 processo, sendo 01 apreciado.</p>
7.0	Interesses Gerais	Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Sem informes.
8.0	Encerramento	Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 375

Tipo: Videoconferência.
Data: 14 de julho de 2022
Hora: 18:30 horas
Encerramento: 19:13 horas

Coordenador Eng. Eletr. Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB)
Membros/TITULAR Eng. Eletr. Nady Rocha (UFPB)
Coordenadora Adjunto Eng. Eletr. Lucas de Souza Borges (ABEE)
Eng. Eletr. Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE)
Eng. Eletr. Orlando Cavalcanti Gomes Filho (SENGE)
Membros/SUPLENTES: Eng. Eletr. Rubenilda Trajano de Abreu Maia (ABEE)
Eng. Eletr. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (CEP)
Eng. Eletr. Franklin Martins Pereira Pamplona (SENGE)
Eng. Eletr. Euler Cássio Tavares de Macêdo (UFPB)